

PROVIMENTO Nº 001/2003-CRMB

A Excelentíssima Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o plantão mensal para recebimento e julgamento de Habeas Corpus vem sobrecarregando os Juizes Criminais, dado o número excessivo de pedidos formulados perante os MM. Juizes plantonistas, comprometendo o curso dos demais feitos sob suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.008, de 1981, Código Judiciário do Estado, em seu artigo 494, confere ao Corregedor, organizar a escala de plantão, enquanto o artigo 159 do mesmo diploma legal, faculta o direito de delegar poderes a Juizes de Direito a exercerem missões que lhe compete;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 008/86, de 17.10.86, que normatiza os plantões criminais encontra-se defasado, e portanto, não mais atendendo as necessidades dos plantões como são concedidos atualmente;

CONSIDERANDO a manifestação dos Magistrados que atuam nas Varas Criminais, consubstanciada no ofício Nº 0082/2001-G1ªVP, de 30.08.01;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os plantões de finais de semana do Fórum Criminal da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º - Os plantões obedecerão rodízio de Juizes e serão iniciados às 14 h das Sextas-feiras e terminarão às 08 h das segundas feiras.

Art. 2º - A competência dos Juizes plantonistas será plena, ou seja, estes efetuarão todos os atos de ofício nos feitos que lhes forem apresentados no plantão. Os atos por eles praticados não os vincularão aos processos.

Art. 3º - Os feitos apresentados ao Juiz de plantão, serão distribuídos na segunda-feira subsequente entre os demais Juizes do Fórum Criminal.

Art. 4º - A Diretoria do Fórum escalará um funcionário para fornecer as certidões de antecedentes criminais, para a instrução dos feitos nos quais estes documentos são imprescindíveis.

Art. 5º - Ficará à disposição do Juiz, durante o plantão, um veículo com motorista para cumprir as devidas diligências.

Art. 6º - A escala de plantão para o atendimento dos pedidos de Habeas Corpus será semanal, e o Juiz que estiver escalado receberá os pedidos como titular de todas as Varas competentes, inclusive nos casos pertinentes ao Tribunal do Júri, e tomará as medidas cabíveis, tendentes ao julgamento do pedido, cuja distribuição pelo SISCOM será processada posteriormente.

Art. 7º - Em se tratando de Habeas Corpus liberatório, o plantonista ficará obrigado a proferir a sentença final, se a informação da autoridade coatora for recebida ainda durante o plantão.

Art. 8º - No caso de Habeas Corpus Preventivo, o plantonista prolatará sentença, se entender indispensável para evitar a consumação da violência.

Art. 9º - Os pedidos de Habeas Corpus que forem ajuizados durante o plantão, sentenciados ou não, serão encaminhados ao SISCOM para a devida distribuição, no primeiro dia útil, e serão distribuídos prioritariamente, tão logo se reinicie o funcionamento daquele sistema, sendo encaminhados aos respectivos Cartórios, vinculados às Varas para onde forem distribuídos e por onde passarão a tramitar sob a direção do Juiz Titular ou simplesmente para serem arquivados.

Art. 10 - A escala de plantão semanal será elaborada pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Criminal, que obedecerá o rigoroso critério de revezamento dos MM. Juizes, Varas, dos Senhores Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça, os quais se intitularão quando escalados, respectivamente: ζJuiz de Plantão do Fórum Criminalζ, ζDiretor de Secretaria de plantão das Secretarias das Varas Criminaisζ e ζOficial de Justiça de plantãoζ.

Art. 11 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2003.

YVONNE SANTIAGO MARINHO Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém